



ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Antonio José de Barros Levenhagen, Lélío Bentes Corrêa e Maria Helena Mallmann. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: Processo: RO - 198-14.2015.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Barros Pegoraro, Recorrido(s): CÍLIO BORGES, Advogada: Dra. Deuselina Pereira Borges dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Sales Oliveira, patrono do Recorrente. Processo: RO - 16-21.2013.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIZETE NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Calvo Cainzos Rossin, Recorrido(s): FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA. - FAME, Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Processo: RO - 39-38.2015.5.22.0000 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - SINTECT, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Processo: RO - 96-78.2015.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Recorrido(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): AGROPECUÁRIA VALE DO JAMARI LTDA., Recorrido(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Recorrido(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): AYRES GOMES



DO AMARAL FILHO, Recorrido(s): JOÃO DO VALE NETO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 170-35.2015.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDIVANE VIDAL BELEM, Advogada: Dra. Carla Vanusa Ribeiro Camboim de Oliveira, Advogada: Dra. Gisele Zambotto, Recorrido(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Wandembruk Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Processo: RO - 692-78.2012.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 756-88.2012.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): RENATO ALVES DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja oportunizado ao autor manifestar-se sobre o resultado negativo da citação e requerer o que entenda de direito. Processo: RO - 757-73.2012.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELSON ANTÔNIO MARIQUITO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AR - 7704-83.2016.5.00.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ARIMATEIA SOUZA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Processo: AgR-AR - 7754-12.2016.5.00.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): JOAO BOSCO DE SOUZA, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Processo: Ag-AR - 7755-94.2016.5.00.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio de França Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALLYSON FLAUSINO CHAVES, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. Processo: RO - 164-50.2015.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Gerardyne Pascareta Bessone de Vasconcelos, Recorrente(s): LEOJÚNIOR MOURA PEREIRA DO AMARAL (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, NAYANNE ALVES DE GÓIS PEREIRA), Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das partes e, de ofício, extinguir o processo sem



resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC/73. Custas pela autora, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor atribuído à causa. Com urgência, transmita-se ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver em exercício da Titularidade) da Vara do Trabalho de Serra Talhada/PE o inteiro teor deste acórdão. Os autos da presente ação cautelar devem ser apensados aos da ação rescisória nº 347-21.2015.5.06.0000. Processo: RO - 198-80.2011.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Jackson Sponholz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Obs. Os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Antônio José de Barros Levenhagen votaram na sessão realizada em 10/5/2016 no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar improcedente a ação cautelar. Prejudicado o exame do agravo regimental. Processo: RO - 242-60.2015.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PROMOPLAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelozi, Recorrido(s): JOÃO NUNES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Roberto César Cabral, Recorrido(s): ASPEN TRANSPORTES E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Glade Ferracini Sanches, Advogada: Dra. Denira Caroline Gorla Hirata, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 414-83.2015.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA CONSTRUTORA CAMILLO COLLIER LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): LEANDRO VICENTE DO CARMO, Advogado: Dr. Haroldo Celso Bezerra de Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, determinando, pela aplicação do princípio da fungibilidade, a devolução dos autos ao TRT da 6ª Região, para que receba o recurso ordinário como agravo regimental e o julgue como entender de direito. Processo: RO - 547-60.2015.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHRISTIAN CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Pedro Roberto Donel, Advogado: Dra. Tatiana Maria Ramos Virmond, Advogado: Dr. Guilherme Luciano Vieira, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Daiana Liz Segalla de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 5692-16.2015.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos,



Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, julgar extinto o processo sem resolução de mérito. Processo: RO - 10937-32.2014.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELAINE MARIA GUIMARÃES HENRIQUES, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): MWM ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Recorrido(s): EDUARDO ABRUNHOSA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 1001379-55.2015.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNO GERBAUDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, valor dado à causa. Processo: RO - 55-63.2015.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIRANDA & SAKAMOTO LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Mascarenhas Freire, Advogado: Dr. Rafael Alan Maturino Costa, Recorrido(s): EVANILDO DA NATIVIDADE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gilma Brito Gondim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 118-07.2015.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de assentar que não se trata de determinar na tutela antecipada a reintegração, mas apenas de impedir os efeitos da dispensa imotivada enquanto perdurar o auxílio-doença conferido ao empregado. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Processo: RO - 140-22.2015.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO CETELEM S.A. - (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO BGN S.A.), Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 157-48.2011.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Facione Pereira Penha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ED-RO - 184-



58.2014.5.21.0000 da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA ROSA GONÇALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Sarah Iduino da Rocha e Silva, Embargado(a): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Júnior, Embargado(a): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Embargado(a): B. F & C GESTÃO DE IMOVÉIS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CEARÁ-MIRIM, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RO - 303-23.2012.5.09.0000 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SIMILARES DE PATO BRANCO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 1981-08.2012.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS, Advogado: Dr. Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Duque Bacelar, Recorrido(s): EDUARDO MEDEIROS JORDÃO, Advogado: Dr. Ilor João Cunico, Recorrido(s): SEMPRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO, Recorrido(s): V.C.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): VALDENICE ANDREOTTI MENDES AUGUSTO, Recorrido(s): QUALITY ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs. Presente à sessão Dr. Hugo Leonardo Duque Bacelar, pelo Recorrente. Processo: RO - 10141-07.2015.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS MAURÍCIO MOURA FARJOUN, Advogado: Dr. Eduardo Pinto Martins, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BRANDÃO GAZINEU, Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 21314-15.2013.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CERME COOPERATIVA MISTA, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Recorrido(s): MARCELO KRUSE PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado, em consequência, o exame do pedido de suspensão da RTOrd-86-16.2011.5.04.0012, bem como da carta precatória n.º 586-18.2013.5.09.0095. Processo: RO - 41900-11.2011.5.16.0000 da 16a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): KÁTIA MARIA SILVA CASTRO,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 81600-91.2011.5.16.0000 da 16a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): MARIA CARLOTA MARTINS ARRUDA MILHOMEM, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC de 1973. Processo: RO - 89000-59.2011.5.16.0000 da 16a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DHAIANY PATRÍCIA BANDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 113700-02.2011.5.16.0000 da 16a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): DOURIVAN FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 210255-72.2013.5.21.0000 da 21a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): MARIZA NOBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: adiar por solicitação da Exma. Ministra Relatora, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a ação rescisória, reconhecendo a ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente a sentença proferida na RTOrd-173800-70.2011.5.21.0003 no que tange ao tópico "responsabilidade subsidiária", e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos à 3.ª Vara do Trabalho de Natal/RN, para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da Administração Pública na fiscalização do adimplemento das obrigações trabalhistas pela empregadora da reclamante nos exatos termos do disposto nos arts. 58, III, e 67, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Custas pelas rés, no importe de R\$ 596,46 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), calculadas de acordo com o valor dado à causa de R\$ 29.823,41 (vinte e nove mil e oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), dispensados o recolhimento, na forma da lei, pela ré Mariza Nóbrega da Silva, reclamante na ação matriz, em face da concessão do benefício da justiça gratuita, que ora se defere. Honorários advocatícios pelas rés, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, dos quais fica igualmente isenta a ré Mariza Nóbrega da Silva, reclamante na ação matriz. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário e, caso a Exma. Ministra Relatora mantenha o entendimento de ofensa ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, a divergência é parcial no sentido de dar provimento total ao recurso para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Processo: RO - 314-14.2015.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): VALDOMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes,



Recorrido(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Processo: RO - 320-21.2015.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS GREGÓRIO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Processo: RO - 5444-84.2014.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ CAMPOPIANO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decadência declarada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguimento, com adoção das providências que entender cabíveis. Processo: RO - 6868-30.2015.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EQUIPALCOOL SISTEMAS EIRELI, Advogado: Dr. Glaucio Novas Luengo, Recorrido(s): ÉDER WILLIAN LOPES, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). Processo: Pet - 10330-62.2014.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: ALEXSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Requerido(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RO - 21162-30.2014.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO LAÉRCIO KIRSCH, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva Coimbra, Recorrido(s): PETIT VOYAGE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Magali Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RO - 21718-95.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): IVANYSE ELISABETH LAZARI FERRAZ, Advogado: Dr. Cláudio Haase, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Processo: RO - 24250-55.2013.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE PAULA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: CC - 278000-14.1989.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Itanhaém/SP (deprecado), para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos deprecante e deprecado, com cópias desta decisão. Processo: RO - 800056-29.2013.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Mário Duarte Pereira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CARIUS, Advogado: Dr. Danilson de Carvalho Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e vinte e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar eu, *Adriana Medeiros*, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho